COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 010/2020

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200147	2020PD00369	210,00
200147	2020PD00370	2.467,12
TOTAL GERAL		2.677,12

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

CENTRO DE SUPRIMENTOS

Extrato de Contrato

Número do Processo: 97833-147605/2019

Número do Contrato: 23673-SAAC-00058-2019

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ 57/2020

Modalidade da licitação: Pregão

Contratante(s): 200143 - DEPTO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI

Contratada: SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI NA FERRAMENTA SAP BUSSINES OBJECTS - BO

Objeto do Aditivo: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 09 (NOVE) MESES O CONTRATO, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS NOS TERMOS DO ARTIGO 57, § 1º, INCISO I E IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, BEM COMO ACRESCER O OBJETO CONTRATUAL, PARA MELHOR ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ART. 65, INC. I, ALÍNEAS "B" DA LEI FEDERAL 8.666/93, C/C OS §§ 1º E 2º.

Vigência: 09-03-2020 a 02-01-2021

Valor Total do Aditivo: R$ 7.750.000,00

Valor Total do Contrato: R$ 7.750.000,00

Valor do exercício: (2020): R$ 2.066.666,74

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 09-03-2020

Nº do Pregão: 002/2017

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor, de 27-03-2020

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte

REFERÊNCIA-Março/2020

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MARIA GOMES, na qualidade de companheira do militar 1º SGT PM RE 40.162 JOEL DA SILVA FILHO, falecido em 24-12-2019, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08. Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar, no mínimo, três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ROSEMEIRE MARTINS GUIMARÃES LOPES, requerente do benefício previdenciário na qualidade de companheira do militar 2º TEN PM RE 36680 JOAO LOPES DA COSTA, falecido em 08-01-2020, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por CÂNDIDA ROSA ELPÍDIO, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 6973-6 MARIO ELPIDIO, falecido em 26-07-2019, na qualidade de cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, conforme documentos de separação.

INDEFIRO a reinclusão na pensão previdenciária requerida por ALEXANDRE RIGAUD SOARES GONÇALVES, em razão da morte do militar SD 2ª Classe PM RE 975577 ALEXANDRE GONCALVES, falecido em 22-09-1998, na qualidade de filho inválido para o trabalho, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º, todos da Lei 452/74, porquanto a data a partir da qual o requerente se tornou incapaz (29/10/2015) é superveniente ao óbito do militar, de acordo com o Laudo Médico Pericial realizado em 30-01-2020, pelo Departamento de Perícias Médicas da Polícia Militar.

INDEFIRO o requerido pela Sra. JOANA PEDRA ARAUJO DA SILVA, na qualidade de filha inválida do militar 1º SGT PM RE 4382-6 FERMINO ARAUJO DA SILVA, falecido em 25-12-2019, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, e no art. 15 do Decreto 52.860/08, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO o requerido pelo Sra. IRACY ALVES DE ALMEIDA, na qualidade de companheira do militar CB PM RE 880.142-8 FLAVIO ROBERTO DE CASTRO SILVA, falecido em 18-12-2019, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08 que comprove a alegada união estável constituída após a separação do casal ocorrida em 2006, não comprovando a constituição da união estável até a data do óbito. Observa-se, ainda, que a interessada também não se enquadra com ex-companheira, nos termos do art. 11 da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que a pensão alimentícia foi estabelecida somente em favor das filhas do casal.

INDEFIRO o requerido por ROSANA APARECIDA MARANGON, na qualidade de companheira do militar CB PM RE 82.037-7 ANSELMO SANTIAGO FERNANDES, falecido em 18-10-2019, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas 2 (dois) instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.881-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

Inciso único - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELACÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizado o abate de 60 Animais Bovinos no dia 16-04-2020, e 60 Animais Bovinos no dia 21-04-2020, em frigorífico comercial para avaliação de carcaça e qualidade da carne (análises físico químicas) conforme justificativa técnica nos autos. Estes animais pertencem ao Polo Regional da Alta Mogiana, sito na Avenida Rui Barbosa s/n, Caixa Postal n. 35, Colina/SP. O frigorífico que fará o abate será o Frigorifico Minerva S/A - CNPJ: 67.620.377/0001-14, situado no Bairro Rural, Cidade: Barretos/SP. Processo 2.598/2020.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Deliberação 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.881-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

Inciso único - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELACÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-33, de 27-3-2020

Detalha as atribuições do Centro de Aplicação de Avaliações, do Departamento de Avaliação Educacional, e do Centro de Educação de Jovens e Adultos, do Departamento de Atendimento Especializado, ambos da Coordenadoria Pedagógica, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 123, do Decreto 64.187, de 17-04-2019, que reorganiza a Secretaria da Educação, e considerando:

- a necessária articulação das atribuições previstas nas alíneas "a" e "d", do inciso II, do artigo 50, c/c a alínea "g", do inciso IV, do artigo 48, do Decreto 64.187/2019, quanto à organização, aplicação e consolidação de resultados dos exames públicos de avaliação de competências, para fins de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;

- o Decreto 64.355, de 31-07-2019, que institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas;

- a Resolução SEDUC 38, de 07-08-2019, que normatiza o Programa SP Sem Papel no âmbito da Secretaria da Educação, resolve:

Artigo 1º - Ao Centro de Aplicação de Avaliações, do Departamento de Avaliação Educacional, da Coordenadoria Pedagógica, no âmbito de suas atribuições, caberá:

I - elaborar e realizar exames de certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, da Educação de Jovens e Adultos, promovidos pela Secretaria da Educação;

II - celebrar termo de adesão, para realização de outros exames de certificação de que trata o inciso I, do "caput" deste artigo, em articulação com o Centro de Educação de Jovens e Adultos;

III - elaborar, emitir e assinar certificados de conclusão de ensino e declarações parciais de proficiência referentes a exames de certificação de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio e da educação profissional de exames federais, na modalidade de educação de jovens e adultos, para cuja efetivação tenha sido celebrado o termo de adesão de que trata o inciso II, do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Ao Centro de Educação de Jovens e Adultos, do Departamento de Atendimento Especializado, no âmbito de suas atribuições, caberá a definição de diretrizes, de parâmetros e de critérios para elaboração dos exames do ensino fundamental e do ensino médio, regulamentando sua aplicação.

Artigo 3° - Os certificados de conclusão de ensino obtidos por meio dos exames de certificação de que tratam os incisos I e III, do artigo 1º, desta Resolução, serão gerados, emitidos e registrados por meio digital.

§1º - Para garantir a autenticidade, integridade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade e legalidade dos certificados de que trata o "caput" deste artigo, a validação se dará por certificação digital, conferida pela Secretaria Escolar Digital, a partir de tecnologias de autenticação digital.

§2º - Fica dispensada a assinatura do concluinte no certificado emitido nos termos do "caput" deste artigo.

§3º - Os certificados emitidos por meio digital poderão ser impressos pelo concluinte em papel tamanho A4, com a utilização de tinta preta, sendo facultativa a impressão em papel vergê.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula disponibilizará endereços ou canais eletrônicos específicos para o recebimento dos pedidos, consultas e download dos certificados de que trata o "caput" do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo único - Os pedidos, consultas e download dos certificados também poderão ser obtidos nos canais de atendimento do Poupatempo.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula desenvolverá tecnologias que permitam emitir digitalmente outros documentos certificadores, abrangendo a declaração parcial de proficiência (atestado de eliminação de áreas do conhecimento) obtida nos exames de certificação de que tratam os incisos I e III, do artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo único - Caberá também à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula:

1. garantir o atendimento à integridade dos parâmetros validados para fins da correta geração dos arquivos;

2. operacionalizar o sistema;

3. manter a atualização tecnológica de segurança e a guarda a longo prazo de todos os dados e documentos gerados, inclusive a documentação oriunda das validações do sistema.

Artigo 6º - Caberá ao Departamento de Avaliação Educacional, da Coordenadoria Pedagógica, validar os parâmetros de cada exame de certificação, zelando pela exatidão e fidedignidade das informações geradas.

Artigo 7º - A Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula poderão expedir normas complementares a esta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 32, de 17-7-2017.

Despacho do Secretário, de 25-3-2020

Interessado: Diretoria de Ensino da Região de Jaú

Assunto: Despesas com Aquisição de Passagens para o Exercício de 2020 (Expresso de Prata) Número de referência: SEDUC-PRC-2020/06876

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT 335/2020 de fls. 74 a 78 e o Parecer Referencial CJ/SE 33/2019, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 79, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa denominada Expresso da Prata Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 45.007.937/0001- 27, no valor estimado de R$ 5.387,50, obedecidas as demais formalidades legais.

Deliberação 5, de 27-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Dec. 64.881-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

Inciso único - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.881-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas nas Deliberações 2 e 3, as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, ambas previstas na alínea "a", do inc. II, da Deliberação 2, de 23-3-2020, deste Comitê, **não estão abrangidas pela medida de quarentena**, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELACÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 27-03-2020

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização:

"Formação Aprofundada - Eletivas - 2ª Edição/2019" – Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 17-12-2019, publicado no D.O. de 18-12-2019, realizado no período de 19-12-2019 a 14-01-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 27-03-2020

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização:

"Formação Aprofundada - Projeto de vida - 2ª Edição/2019" – Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 17-12-2019, publicado no D.O. de 18-12-2019, realizado no período de 19-12-2019 a 14-01-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 27-03-2020

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização:

"Formação Aprofundada - Tecnologia e Inovação - 2ª Edição/2019" – Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 17-12-2019, publicado no D.O. de 18-12-2019, realizado no período de 19-12-2019 a 14-01-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 27-03-2020

Homologando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, o seguinte Curso de Atualização:

"Francês para Professores do Centro de Estudos de Línguas - Nível VIII - 1ª Edição 2019", autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 06-03-2020, publicado no D.O. de 07-03-2020, realizado no período de 14-09-2019 a 21-12-2019, com 60 horas em São Paulo / Associação de Professores de Francês do Estado de São Paulo – APFESP – Avenida Paulista, 1499 (aulas presenciais)

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Ordem de Execução de Serviços

OES 11/2020.

PROCESSO 2020/16200

Modalidade: Dispensa de Licitação 11/2020

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada;- Maria Nilza dos Santos Almeida Santos

Objeto: Prestação Serviço em Manutenção Predial – limpeza de caixa d agua/ Dedetização e troca de elementos filtrantes da UE Jd Helena jurisdicionada pela Diretoria de Ensino Região Leste 2.

Empenho: 2020NE000136.

Prazo de Vigência: 25-03-2020 a 25-05-2020.

Valor do Contrato: R$ 1.200,00

Programa de trabalho: 12368081524940000 - Fonte de Recurso: 001002007 ND: 33903979

PTRES: 080121- UGO: 080010.

OES 12/2020.

PROCESSO 2020/16123

Modalidade: Dispensa de Licitação 12/2020.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada;- Global Mix

Objeto: Prestação de serviço manutenção predial - limpeza de caixa d agua / dedetização / desratização troca de elementos filtrantes da UE Alberto Schweitzer jurisdicionada pela Diretoria de Ensino- Leste 2.

Empenho: 2020NE00000135.

Prazo de Vigência: 25-03-2020 a 25-05-2020.

Valor do Contrato: R$ 1.250,00

Programa de trabalho: 12368081524940000 - Fonte de Recurso: 001002007 ND: 33903979 PTRES: 080121- UGO: 080010.

OES 16/2019.

PROCESSO 2020/17572

Modalidade: Dispensa de Licitação 16/2020.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2

Contratada;- Edmar Cirilo dos Santos

Objeto: Prestação de Serviço em manutenção elétrica – troca de lâmpadas na U E Breno Di Grado jurisdicionada pela - Diretoria de Ensino Região Leste 2.

Empenho: 2020NE00000137.

Prazo de Vigência: 26/3/2020 a 26-05-2020.

Valor do Contrato: R$ 9.380,00

Programa de trabalho: 12368081524940000 - Fonte de Recurso: 001002007 ND: 3390398079

PTRES: 080121- UGO: 080010.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-03-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001; da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II, do Artigo 24 e nos termos da do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada no Processo SEDUC-PRC-2020/14980, que os estudos realizados por Filipe Landu Nzongo, RNM: G023629-J, nascido em 23-04-1992 na cidade de Uíge/Angola, mediante estudos realizados em Angola, e encerrados em 2011, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 24-03-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001; da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II, do Artigo 24 e nos termos da do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada no Processo SEDUC-PRC-2020/12933, que os estudos realizados por Thamar Charles, RNE: G395065-3, nascido em 16-03-1988 na cidade de Gonalves/Haiti, mediante estudos realizados no Haiti, com certificação em 2012, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-03-2020

Declarando vago, de acordo com os Decretos 17.329/81 e 39.902/95, a partir de 25-01-2020, o cargo em nome de VANESSA ALBANO BRAVO PEREIRA RG. 26.870.148, Agente de Organizaçao Escolar–SQC-III-QAE classificada na EE Jose do Amaral Mello; em virtude de falecimento, conforme certidão de óbito 0067650- 27.

Extrato de Contrato

Processo: SEDUC-PRC-2020/12729

Contrato nº: 10/2020

Data da Assinatura do Contrato: 04-03-2020

Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte 2

Contratada: LB Serviços Ambientais LTDA

CNPJ: 26.325.871/0001-79

Objeto: Prestação de serviço de capina e roçada nas EE Profª Veridiana Camacho Carvalho Gomes e EE Prof. Sebastião de Souza Bueno, unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Norte 2.

Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Total: R$ 12.200,00

Classificação de Recurso:

P.T. – 12368081524940000

F.R. – 001002007

N.D. – 33903999

UGR – 080010

PTRES – 080121

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AMERICANA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-03-2020

Declaro, à vista da documentação apresentada e nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971, que os estudos realizados no exterior no Stoneman Douglas High School, Parkland--Florida, Estados Unidos da América, por Carolina Duquini Justo, RG 55.711.337-4 nascida em 24-11-2001, em Americana, São Paulo-Brasil, são equivalentes aos cumpridos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em nível de conclusão de Ensino Médio para fins de prosseguimento de estudos. Documento: SEDUC-PRC-2020/19328

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 27-3-2020

Declarando regularizada, com fundamento no item 4.1 e 5.2 da Indicação C.E.E 08/86 e nos termos da Deliberação C.E.E 18/86, conforme protocolado SEDUC-EXP-2020/118257, a vida escolar de Pedro Henrique Pugliese Annecchini, Certidão de Nascimento 222366 fls. 64, Livro 1122/A, nascido em 05-09-2001, natural do Rio de Janeiro-RJ, referente aos estudos do 8º ano, 7ª série Ensino Fundamental, tendo em vista o princípio da recuperação implícita, em conformidade com o item 3.1.2 da Indicação C.E.E 08/86.